DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21705/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11542/2015
PROTOCOLO	: 1606781
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDEN. DE DESPESAS	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: VSW TELECOM LTDA. – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 005/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA 4MB, VIA RÁDIO, PARA UNIDADE ESCOLAR E UNIDADE DE SAÚDE LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.954,20

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET. FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 009/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti** e **VSW Telecom Ltda. -ME**, objetivando a contratação de empresa especializada em instalação de equipamentos e fornecimento de serviços de internet Banda Larga 4mb, via rádio, para Unidade Escolar e Unidade de Saúde localizada no assentamento marcos freire, com valor contratual no montante de R$ 35.954,20 (trinta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 005/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 009/2015, foram julgados regulares, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 6631/2016 (Peça nº 32).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a **regularidade** da execução física e financeira do Contrato Administrativo n.º 009/2015, bem como a **regularidade** do seu 1º Termo Aditivo **(3ª fase)**.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 16378/2017 (Peça nº 46), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 009/2015 **(3ª Fase)**, bem como a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 30865/2017 (Peça nº 47), concluiu pela **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 009/2015 **(3ª fase)**.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTES A VALOR: (SUPRESSÃO)						
Alteração	**Data Formalização**	**Data Publicação**	**Data Remessa**	**Valor (R$)**	**Novo Valor Contrato**	**Fls.**
T. Aditivo 001	07/05/2015	16/05/2015	09/07/2015	-3.900,00	**32.054,20**	221

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos **regulares e legais**, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	35.954,20
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	R$	-3.900,00
VALOR DO CONTRATO - TERMO ADITIVO	R$	32.054,20
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	35.954,20
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	15.454,20
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	20.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	20.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	20.500,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Pela ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 009/2015, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 009/2015 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

wal